

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO**Anúncio n.º 4570-PU/2007**

O juiz de direito, Dr. Rui Banaco, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1258/97.6PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Marcelino Candeias Jesus, filho de António Marcelino da Conceição de Jesus e de Maria Joaquina Candeias, natural de Monchique, nascido em 10 de Dezembro de 1955, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 5592781, com domicílio no Sítio da Bernarda, 8375 São Bartolomeu de Messines, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 1997, por despacho de 8 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Pinto*.

Anúncio n.º 4570-PV/2007

O juiz de direito, Dr. Rui Banaco, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 452/03.7JAPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Maria da Costa Torrezão, filha de Álvaro Fernando Torrezão e de Maria Isabel Prazeres Costa, natural de Portugal, Moita, Alhos Vedros, Moita, de nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Setembro de 1984, solteira, com profissão de empregado de mesa, com domicílio na Rua do Olival, 7, Vendas de Azeitão, 2925 Azeitão, por se encontrar acusado da prática de um crime de exposição ou abandono de pessoa, previsto e punido pelo artigo 138.º, n.º 1, alínea b), n.ºs 2 e 3, do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

Anúncio n.º 4570-PX/2007

O juiz de direito, Dr. Rui Banaco, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 452/03.7JAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel de Campos Grosso, filho de Afrégio Neves Grosso e de Florbela Cândida de Campos, natural de Odemira, São Teotónio, Odemira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1969, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 176223967 e do bilhete de identidade n.º 9788926, com domicílio na Rua do Antigo Olival, lote 6-E-33, Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

Anúncio n.º 4570-PZ/2007

O juiz de direito, Dr. Rui Banaco, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9409/04.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo António Cordeiro Martins, filho de Domingos Martins Gonçalves e de Aurora de Jesus Cordeiro, natural de Portugal, Santa Maria, Covilhã, nascido em 10 de Novembro de 1967, casado, carpinteiro de toско, titular do bilhete de identidade n.º 8131319, com domicílio na Rua de Santiago, Tremês, 2025-562 Tremês, Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Junho de 2004, por despacho de 30 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Pinto*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO**Anúncio n.º 4570-QA/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Antonieta Nascimento, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1053/05.0TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Isaiás Vicente Goca, filho de Vicente Goca e de Antonica Figueira, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 10 de Dezembro de 1974, solteiro, com profissão de pintor da construção civil, titular do passaporte n.º Ao1287874, com domicílio na Rua Alexandre Herculano, 31, 2.ª-E, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Anúncio n.º 4570-QB/2007

A juíza de direito, Dr.ª Antonieta Nascimento, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado, n.º 131/06.3GDPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Rybalchenko Rostislav, filho de Urij Rybalchenko e de Ekateruna Rybalchenko, natural de Rússia, nascido em 13 de Janeiro de 1968, casado, titular do passaporte n.º 5839921, com domicílio na Aldeia das Sobreiras, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 14 de Fevereiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.